LEI nº 1.887, de 09 de fevereiro de 1996.

Concede um auxílio financeiro à Sociedade Comunitária de Habitação Popular, para a construção de uma creche.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido um auxílio financeiro de R$ 21.975,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) à Sociedade Comunitária de Habitação Popular, CGCMF nº 92123231/0001-00, para a cobertura de despesas com a construção de uma creche no Loteamento Popular.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, será concedido em parcelas, obedecendo as seguintes datas:

09 de fevereiro de 1996 - R$ 9.025,00

04 de março de 1996 - R$ 6.475,00

04 de abril de 1996 - R$ 6.475,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar até o limite de R$ 21.975,00 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), para a cobertura de despesas decorrentes desta lei, sob a seguinte codificação:

0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0705 - CRECHES
0705.0841185 1.043 - Construção e Instalação de Creches
4.3.3.1 - Auxílios para Despesas de Capital....R$ 21.975,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

0700 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0702 - ESCOLAS MUNICIPAIS - Departamento de Ensino Fundamental
0702.0842188 1.036 - Construção e Reforma de Prédios Escolares
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....R$ 9.603,00

1000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1001.9999999 2.999 - Reserva de Contingência....R$ 12.372,00

Art. 5º Os recursos concedidos por esta Lei deverão se depositados em conta específica em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita antes do encerramento do exercício financeiro de 1996.

.....

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de fevereiro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal